Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Convocação 2
Contratos 3
Aviso de Licitação 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Empresa convocada: URBITARE ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (41.392.400/0001-77) e **ANA LIBORIO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA (01.975.835/0001-20)**.

Ref. – **Tomada de Preços nº 007/2023 - Processo nº 080/2023 - D.A - D.C.L.**

De acordo com as deliberações registradas na ata da sessão pública realizada no dia 06 de julho de 2023 com referência ao certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 007/2023 - Processo nº 080/2023 - D.A - D.C.L, do tipo "**TÉCNICA E PREÇO**", visando a **contratação de empresa especializada na área de arquitetura com experiência em restauro, para elaboração de projeto executivo de restauração da Casa da Cultura "Dr. Ariovaldo Correia" – Departamento de Planejamento Urbano do Município de Mirassol/SP;** para darmos continuidade ao processo em referência, **CONVOCAMOS** as empresas supramencionadas à comparecerem no piso superior do Paço Municipal de Mirassol, situado à Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, no dia **14 de julho de 2.023, às 14:00** horas, para participarem da Sessão para divulgação do resultado do julgamento da "Proposta Técnica", conforme estabelecido no subitem "10.4" do Edital , com a seguinte pauta básica:

a) - Identificar o(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s) e colher sua(s) assinatura(s) na lista de presença;

b) – Divulgar o resultado da análise e julgamento das propostas técnicas apresentadas pelas empresas habilitadas;

c) - Colocar à disposição do(s) representante(s) da(s) Licitante(s), para exame, a planilha de pontuação;

d) - Identificar a Proposta de "Melhor Técnica" e dar conhecimento do resultado ao(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s);

e) -Informar o resultado do Julgamento da "Proposta Técnica", com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto neste Edital.

Mirassol/SP, 10 de julho de 2023.

José Odilon Armani Paschoal

Presidente da Comissão Especial de Licitação

.....

Contratos

soluções | prodesp Prodesp SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

PROCESSO DNJ Nº **2023/06/010631**

CONTRATO PRODESP Nº PD020645

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº PD 020645 FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** E A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

Pelo presente termo, com força de instrumento público de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL** inscrito no **CNPJ/MF sob nº 46.612.032/0001-49**,com sede na **Praça Anisio José Moreira, 2.290, Centro, Mirassol, CEP 15.130-065,** neste ato representado pelo Sr. **Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito Municipal, portador do RG 7.987.158 e CPF 803.939.778-20**, e, de outro lado, como **CONTRATADA,** a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 62.577.929/0001-35**, neste ato **representada na forma de seu estatuto social** com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, nº 240, CEP 06760-900.

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 03 8/2018 Responsável:

As referidas partes, **CONSIDERANDO**:

a) **que em 10/07/2020** foi celebrado o **Contrato nº PD020645** tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de informática;

b) que, dentre as medidas recomendadas para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), inclui-se a inserção, em instrumentos contratuais, de disciplina específica acerca das condições para o tratamento de dados pessoais no âmbito da respectiva contratação, ao ser identificada a sua pertinência e necessidade;

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 -Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04- Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br- prodesp@prodesp.sp.gov.br

1 - 8

c) que na **Cláusula V** do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por **12** (**doze**) **meses**, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses;

d) que a CONTRATADA comprovou, perante o CONTRATANTE, que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente à celebração do ajuste, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/1993;

e) que a celebração do presente aditamento foi previamente autorizada e justificada por escrito, conforme despacho exarado às **folhas 67 do Processo nº** DNJ Nº **2023/06/010631**

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato em questão, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato e da respectiva Especificação de Serviços e Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **de 10/07/2023 a 09/07/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 08/2018 Responsável:

O valor total estimado do presente contrato passa a ser de **R$ 78.701,99** (**setenta e oito mil, setecentos e um reais e noventa e nove centavos**) para o período de **12 (doze) meses**, sendo o valor de R$ 39350,99 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para o presente exercício e o valor de R$ 39350,99 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos) para o exercício de **2024**, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária nº 02120026782000320 61-339039 a preços de **julho/2023**.

OBS. A redação desta Cláusula Segunda deverá ser adequada pela UGE à duração total do contrato após a prorrogação, considerando também

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Incluem-se no contrato indicado no preâmbulo as seguintes disposições:

CLÁUSULA QUARTA - CONFIDENCIALIDADE

4.1. O Contratante obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas e processadas, assegurando expressamente que nenhuma informação relativa aos dados fornecidos por força do presente contrato, autorizado pelo **DETRAN**, será distribuída, divulgada, transferida, cedida ou repassada por qualquer meio de transmissão, seja magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro, obrigando-se ainda a adotar medidas de absoluta proteção dos dados e/ou informações que lhe forem fornecidos ou permitido acesso em razão do presente contrato.

4.2. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula, acarretará a imediata suspensão da prestação de serviços objeto do presente contrato e a aplicação de multa pecuniária correspondente ao valor total do presente contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelas perdas e danos, observado o devido processo legal e assegurada a ampla defesa ao **CONTRATANTE**.

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 08/2018 Responsável:

CLÁUSULA QUARTA A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1.A. A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

4.1.1.A. A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

4.1.2.A. O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

4.2.A. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

4.3. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 08/2018 Responsável:

4.3.1. O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 4.3-A abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

4.4. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 4.1.2-A acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

4.5. A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

4.6. A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 08/2018 Responsável:

4.7. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

4.8. A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

4.9. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA [illegible] imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu

encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

4.10. A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

4.11. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

Contrato de acordo com 08/20
Parecer Referencial nº
Responsável:

4.12. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

4.12.1. A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 4.12-A não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.13. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

4.14. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

4.15. A CONTRATADA deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

4.16. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 08/2023
Responsável:

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com ele conflitantes.

soluções | prodesp

Prodesp SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

Taboão da Serra, 27 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

CONTRATANTE

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Priscila D. Sousa Hora

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP

CONTRATADA

Priscila de Oliveira S da Hora
Gerente
Matr. 15.637 - 1

SELMA BEREZUTCHI AFTIM
MATR. 15.973-6
Coordenadora de Negócios

Contrato de acordo com Parecer Referencial nº 08/2018

TESTEMUNHAS:

1ª

Milton Fabio B. Zanini
Diretor do DETRAM

RG 21.862298-3 CPF 159317800-58

Responsável:

José Luiz da Silva
RG 21861179
CPF 109 330 918 00

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 -Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04- Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br- prodesp@prodesp.sp.gov.br

8 - 8

MUNICÍPIO DE MIRASSOL
PD020645 - T.03
E0200645
Sistema: SIM

Prodesp SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

Vigência: De 10/07/2023 a 09/07/2024

ANEXO II

ITENS DA ESP	Previsão de Multas DE	Previsão de Multas ATÉ	Quantidade de Multas Estimada Mês	Valor Unitário Contrato	Valor Corrigido	Valor de Manutenção Sistema	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Multa Processada - Item - 5.1.1	0	1.000	250	17,65984	17,65984	794,69	4.414,96	52.979,52
Quantidade de Multas Estimada Mês	**250**					**794,69**	**4.414,96**	**52.979,52**

ITENS DA ESP	Valor Unitário	Valor Corrigido	QUANTIDADE (Recurso Processado - Notificação Processada)	Postagem Correios 5.1.2.1 Notificação de Autuação	Postagem Correios 5.1.2.2 Notificação de Penalidade	Postagem Correios 5.1.2.3 Notificação de Recurso	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
5.1.2 - PREPARAÇÃO E ENVIO SIMPLES - FAC (inclui processamento, impressão, preparação e envio) Por Documento	3,89734	3,89734		250	250	50	2.143,54	25.722,47
						2.143,54	**2.143,54**	**25.722,47**
VALOR MENSAL PREVISTO							**R$ 6.558,50**	
VALOR PREVISTO PARA O PERÍDO DE 12 MESES								**R$ 78.701,99**

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2023
PROCESSO Nº 107/2023 - D.A. – D.C.L.

LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

OBJETO: Aquisição de materiais de sinalização viária vertical para o Departamento de Trânsito do Município de Mirassol/SP.

TIPO: “MENOR PREÇO”.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Lotes 01 ao 06: Do dia 10/07/2023 ao dia 27/07/2023 até às 09:00 horas.

Abertura das “Propostas” dos Lotes 01 ao 06: Dia 27/07/2023 às 09:00 horas.

Início da Disputa de Preço dos Lotes 01 ao 06: Dia 27/07/2023 a partir das 09:05 horas.

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente no site www.bll.org.br, site www.mirassol.sp.gov.br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, Fone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, 10 de julho de 2023.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

.....